



## **REGULAMENTO DOS CONCURSOS INSTITUCIONAIS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento visa aplicar o previsto na legislação em vigor, disciplinando os concursos institucionais para ingresso nos cursos de 1.º ciclo de estudos em funcionamento na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

### **Artigo 2.º**

#### **Condições gerais**

Sob proposta do Conselho de Direção, o Conselho Técnico-científico pronuncia-se sobre o regime de ingresso no curso, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito pela lei em vigor.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazos**

1. Os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula para a 1ª fase, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo publicados em deliberação. As fases subsequentes são abertas de acordo com as necessidades e segundo indicação do Conselho de Direção.
2. A divulgação dos prazos é feita através da publicação de edital afixado nos locais próprios e no sítio institucional da internet da ESEPF.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura ao ingresso no ciclo de estudos efetuada através do Concurso Institucional de acesso ao ensino superior está sujeita às seguintes condições:
  - a) possuir as habilitações de acesso ao Ensino Superior exigidas pela lei e o aproveitamento nas provas de ingresso definidas.
2. As condições para a candidatura são, anualmente, comunicadas à CNAES e divulgadas pelas vias habituais.
3. A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.



### **Artigo 5.º**

#### **Vagas**

O número de vagas é, anualmente, definido pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelos Serviços de Gestão Académica (SGA) da ESEPF e divulgadas pelas vias habituais.

### **Artigo 6.º**

#### **Instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura através do concurso institucional realiza-se exclusivamente de forma online, tendo o candidato de fazer *upload* dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação no caso dos candidatos estrangeiros;
  - b) Ficha ENES;
  - c) Outra documentação: boletim de vacinas em dia, atestado de robustez física e registo criminal.
2. Quando o candidato submete a sua candidatura, é automaticamente gerado o emolumento para pagamento e referência multibanco.
3. Após a análise da candidatura e estando tudo conforme, procede-se à sua validação.
4. O candidato recebe comunicação automática da validação da candidatura.
5. Sempre que necessário, o candidato é contactado para esclarecer situações que não estejam corretas na candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Indeferimento liminar**

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
  - b) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão de candidatura**

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.
3. Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.
4. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Conselho de Direção.



### **Artigo 9.º**

#### **Seriação**

1. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados tendo em consideração:
  - a) o regulamento geral dos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição;
  - b) critério de seriação: a média final do Ensino Secundário (com a ponderação de 65%) e a nota da Prova de Ingresso (com a ponderação de 35%).
2. A lista de seleção e de seriação é aprovada pelo diretor do ciclo de estudos ou, na sua ausência, pelo Conselho de Direção da ESEPF e divulgada através das vias habituais.
3. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 10.º**

#### **Colocação**

1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada referida no artigo anterior, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura.
2. Os resultados da seriação são homologados pelo Conselho de Direção exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:
  - a) Colocado, seguido do critério utilizado;
  - b) Não colocado, seguido do critério utilizado;
  - c) Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação da decisão**

1. O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino e no respetivo sítio na Internet cumprindo os prazos previamente definidos.
2. Dos avisos afixados constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:
  - a) Nome;
  - b) Número de identificação civil;
  - c) Resultado final.

### **Artigo 12.º**

#### **Reclamações**

1. Da lista referida nos artigos anteriores, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Conselho de Direção da ESEPF, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SGA da ESEPF, no prazo de 2 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 2 dias úteis após a sua receção, sendo comunicada pelos SGA em carta registada.



**Artigo 13.º**

**Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo ciclo de estudos, pelos meios indicados pelos SGA, nos prazos fixados em edital.
2. Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, os SGA convocarão o candidato suplente da lista, até à efetiva ocupação das vagas.

**Artigo 14.º**

**Disposições finais e entrada em vigor**

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
2. Ao abrigo das competências outorgadas pela alínea g) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção homologa o presente Regulamento que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.

Porto, 28 de abril de 2016

(José Luís de Almeida Gonçalves)